



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
ANO 2023



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

u1

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Por outro lado, o Estatuto do Direito de Oposição confere o direito e responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito.

Estabelece ainda o n.º 1 do artigo 10.º daquele diploma, que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios devem ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

Por sua vez, de acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete a câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição, encontrando-se esta competência delegada no Presidente da Câmara Municipal, que ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Nestes termos, o presente documento visa relatar o devido enquadramento no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição ao nível do Município de Santa Marta de Penaguião para o ano de 2023, dando-se conhecimento de diversas definições e factos em torno do assunto em apreço, bem como as medidas e linhas de atuação que foram desenvolvidas tendo em vista o cumprimento normativo do respetivo diploma.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

h

2. Oposição, direitos e titularidade

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, e no contexto do poder local, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- i. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo;
- ii. Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- iii. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão do Município, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o consagrado no diploma em questão, os titulares do Direito de Oposição têm o direito:

- i. De ser informados regular e diretamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- ii. De ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- iii. De se pronunciarem e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- iv. De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguações de factos de relevante interesse local.

No caso particular do Município de Santa Marta de Penaguião, o Partido Socialista foi o partido político que ganhou as eleições autárquicas realizadas no ano de 2021, tendo da conversão de votos em cinco mandatos, após aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, resultado a seguinte composição no Órgão Executivo:



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

- 3 (três) mandatos para o Partido Socialista.
- 2 (dois) mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP./

De igual modo, após as referidas eleições autárquicas, o número de 22 mandatos da Assembleia Municipal ficou assim distribuído:

- i. Membros eleitos diretamente:
 - 9 mandatos para o Partido Socialista;
 - 6 mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP.
- ii. Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
 - 5 eleitos em listas do Partido Socialista;
 - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos.

No Órgão Executivo do Município, o Partido Socialista é o partido que detém pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição:

- i. A Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP, representada na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por seis membros eleitos diretamente;
- ii. O Grupo de cidadãos "Por Medrões Sempre" (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
- iii. O Grupo de cidadãos "Fazer mais pela Nossa Terra" (NT), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).

3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Santa Marta de Penaguião

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, sendo que esta competência se encontra delegada no seu Presidente, competindo a este, de acordo com a alínea u) do n.º 1, do artigo 35.º do supra mencionado anexo, promover o cumprimento do mesmo estatuto, bem como a publicação do respetivo relatório de avaliação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

61

3.1. Direito à Informação

No período abrangido pelo presente relatório (ano de 2023) e em cumprimento com o disposto no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), os titulares de direito de oposição foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados das decisões tomadas pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, através da disponibilização das atas no sítio da internet www.cm-smpenaguiao.pt, bem como do envio a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão, de informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara.

Por outro lado, os titulares do direito de oposição, puderam, ainda, ter conhecimento da atividade que decorreu naquele período, através da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei.

3.2. Direito à Consulta Prévia

No mesmo ano de 2023, não ocorreram situações relevantes que devessem ser submetidas para consulta prévia dos titulares do direito de oposição.

No âmbito desta consulta, foi também assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, ao nível da respetiva auscultação sobre as propostas de orçamento e planos de atividade.

3.3. Direito de Participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, no ano de 2023 foram também dadas condições aos titulares do direito de oposição para a sua participação nas decisões municipais.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal, intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao Executivo Municipal, assim como informação prestada no período antes da ordem do dia, foi integrada nas respetivas atas ou comunicada, por escrito, através de ofício ou email.



W.

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no site do Município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta, entre os quais se destaca a publicidade das deliberações e as atas da Câmara e Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda prestados todos os esclarecimentos relativamente a questões dirigidas ao Executivo Municipal, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita.

Encontra-se ainda disponibilizado aos Senhores Vereadores da Aliança Democrática PPD-PSD/CDS.PP, um gabinete específico para os mesmos, situado no edifício "Fórum de Atividades", com as condições necessárias para desenvolver com qualidade e conforto o seu trabalho, colocando-se ao dispor telefone, computador, impressora e acesso à internet, assim como um endereço de correio eletrónico institucional da Câmara Municipal para cada um dos vereadores.

Por fim e sempre que requeridos para efeitos de consulta, foram facultados processos técnicos e administrativos de procedimentos diversos, designadamente em torno de empreitadas de obras públicas.

4. Conclusão

Em consonância com o referido no presente relatório, entende-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião as condições apropriadas e suficientes ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no ano de 2023, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nestes termos, o Executivo Municipal assume um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição, acrescentando ainda referir que o Município de Santa Marta de Penaguião, em nome do princípio da transparência, mantêm atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui o sítio eletrónico da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos respetivos órgãos municipais.

Assim, nos termos do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determino que o presente relatório, após a tomada de conhecimento por parte da Câmara Municipal, seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião e aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Mais determino que, em cumprimento do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após a tomada de conhecimento por parte da Assembleia Municipal, no âmbito do exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, este relatório seja publicado na página eletrónica do Município, em www.cm-smpenaguiao.pt.

Santa Marta de Penaguião, 11 de janeiro de 2024

O Presidente de Câmara Municipal,

Luís Reguengo Machado, Dr.